



COMARCA DE CURVELO
FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Av. Sarobá, 400 - Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35796-027

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Curvelo/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Certifica, a pedido da parte interessada, que consta em trâmite nesta Secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Curvelo, o Inquérito Policial nº 0012418-82.2023.8.13.0209, distribuído neste juízo aos 15/12/2023, instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado aos 31/10/2023, segundo o qual foi autuado em flagrante delito **ALEXANDRE NERY ALMEIDA**, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 20/10/1995, filho de Maria Lúcia Nascimento Nery e Genilson de Oliveira Almeida, por infração ao artigo 306 § 2º da Lei 9.503/97, conforme despacho ratificador de f. 06/06v. O conduzido efetuou o pagamento de fiança e foi colocado em liberdade aos 31/10/2023 (f. 21/24). Às f. 33/34v, relatório e despacho de indiciamento de Alexandre Nery Almeida como incurso nas sanções do artigo 306 § 2º da Lei 9.503/97. Aos 16/02/2024, foi juntado aos autos do inquérito policial o Comunicado de Prisão em Flagrante - Auto de Prisão Flagrante nº 5008066-93.2023.8.13.0209, em cumprimento à IPT- Instrução Padrão de Trabalho nº 01 do TJMG (f. 41/59). Aos 19/02/2024, remessa dos autos para tramitação direta entre Ministério Público e Polícia Civil, nos termos do Provimento Conjunto nº 76/2018, da Corregedoria Geral de Justiça (f.59v.). Às f. 60/66 proposta de acordo de não persecução penal firmado pelo Ministério Público e Alexandre Nery Almeida. Aos 14/06/2024, determinação de remessa dos autos ao CEJUSC, para fins de designação de audiência de homologação do acordo de não persecução penal (f. 67). Aos 13/09/2024, realizada audiência, com a homologação do acordo de não persecução penal nos termos do artigo 28A do Código de Processo Penal (f. 93/93v.). Aos 27/09/2024, manifestação do Ministério Público informando a remessa do termo de acordo e a decisão homologatória à Promotoria de Justiça com atribuição no juízo de execução para execução do acordo homologado, e que os autos aguardem na secretaria do juízo o cumprimento das obrigações avençadas no acordo (f. 96). Nesta data os autos aguardam a comunicação do cumprimento do acordo homologado. **A presente certidão não possui rasuras ou entrelinhas e não exclui a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.** Dou fé. Curvelo/MG, data e assinatura eletrônica.

Fernanda Ottone Malaquias
Gerente de Secretaria